TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1001415-93.2016.8.26.0566 Classe – Assunto: **Alvará Judicial - Família**

Requerentes: Aparecida Donisete Sposito e Reginaldo Sposito

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe Amabile Recco Sposito, RG 32.091.859-2-SSP/SP, CPF 253.381.058-45. Os requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandatos às fls. 03 e 06. Documentos diversos às fls. 04/05 e 07/10.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do falecimento de sua mãe, ocorrido em 23.01.2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

Os requerentes são filhos da segurada, portanto, herdeiros necessários a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ** para que o Espólio de Amabile Recco Sposito, RG 32.091.859-2-SSP/SP, CPF 253.381.058-45, a ser representado pelo requerente REGINALDO SPOSITO, brasileiro, solteiro, garçom, RG 21.701.780-0-SSP/SP, CPF 175.504.508/54, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Waldemar Martins de Oliveira, 77, Maria Stela Fagá, CEP 13568-440, **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício **NB 21/135.283.259/0**, no valor de R\$ 985,93 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 10). O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 30 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA